

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual por meio do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº **20231086**, originário do Pregão nº 9/2022-011-FME.

EMPRESA: C.H. MARINHO LTDA, CNPJ 02.436.377/0001-13

Objeto: Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº **20231086**, originário do Pregão nº 9/2022-011-FME.

O Contrato Administrativo nº **20231086**, da empresa **C.H. MARINHO LTDA, CNPJ 02.436.377/0001-13**, celebrados entre a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto versa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O contrato **20231086** possui a validade até **12/12/2024**, dessa forma há necessidade de realizarmos a prorrogação da vigência a partir do dia 13/12/2024 até 12/12/2025 que seja mantida a continuação da boa prestação de serviço.

A execução do contrato vem sendo prestado de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o fornecedor manterá as condições exigidas desde o Termo de Referência, Instrumento Convocatório e o Contrato, destacando-se que a contratada possui eficiência na prestação do serviço junto a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, sempre em tempo hábil. A contratada garante continuar a prestação pontualmente com assiduidade e responsabilidade.

Do ponto de vista legal, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública reconhece o serviço prestado como de natureza continuada e que a interrupção do mesmo gera prejuízos aos trabalhos em andamento.

No contrato prevê a possibilidade de prorrogação, sendo esse um ato bilateral com o consenso das partes, vantajoso por não haverá custos adicionais ou demora da confecção de um processo licitatório.

Atenciosamente,

Pacajá, 26 de novembro de 2024.



ORLEANS MENESES DOS SANTOS
CPF: 883.069.682-04
fiscal do Contato

Trabalha e Respeito com o nosso povo.

#PacajáÉdoSenhorJesus

CIENTE

Em _____ de _____ 2024.



MARK JONNY SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº019/2021